



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2017

ASSUNTO: Pregão nº 009/2017

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONTROLE INTERNO

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando a prestação de serviço, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do edital e, ofertado o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração da prefeitura observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Pregão nº 009/2017.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Pregoeiro, para as devidas providências.

É o parecer.

Cachoeira do Piriá, 21 de novembro de 2017.

PRESIDENTE DA CCI/CMCP